



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.789 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEIS E A CONSTRUIR CASAS DE MORADIA ECONÔMICA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 152/2009 Processo 4984/1/2009 P. M. P. F.

JULIO CÉSAR BRONZE, VICE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à locação de até 10 (dez) imóveis residenciais em plenas condições de habitabilidade, para abrigar às famílias que tiveram suas casas atingidas e comprometidas pelo risco de desabamento, face à inundação ocorrida no Bairro da Ponte.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da locação de cada imóvel residencial a que se refere o artigo anterior será de até um salário mínimo mensal, pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 2º - Face ao comprometimento das estruturas das casas residenciais atingidas pela inundação no Bairro da Ponte e que impõe a necessidade de demolição dos referidos imóveis, fica o Executivo Municipal autorizado a construir até 10 (dez) casas de moradia econômica, para serem doadas às famílias desalojadas, mediante leis específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

JULIO CÉSAR BRONZE
VICE - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO